



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

**Comunicação: 022/2018**

**PROCESSO Nº 016/2018**

**MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: PROCURADORIA DO TJD/RJ**

**REQUERIDO: BOTAFOGO FR E FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**Despacho**

Às fls. 11/22, o primeiro requerido se manifestou no sentido de que não existe a necessidade do prosseguimento do feito, já que a partida, objeto da presente demanda, foi realizada em outra arena desportiva, operando-se assim a perda superveniente do interesse de agir por parte da Procuradoria.

Sendo assim, através de sorteio conforme art. 78 A I CBJD designo o I. Dr. José Jayme Santoro como relator, porém antes de enviar os autos para sua análise, ouça-se a D. Procuradoria para que se manifeste acerca da perda superveniente do objeto, alegada pelo primeiro requerido em suas contrarrazões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Após a manifestação da Procuradoria, encaminhem-se os autos I. Relator, que deverá decidir sobre o prosseguimento, ou não do feito.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

**MARCELO JUCÁ BARROS**  
**PRESIDENTE TJD/RJ**